LEI Nº 5.910, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas da Rede Municipal de Ensino e cercanias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Formiga-MG.

§1º A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§2º Os equipamentos de mídia deverão conter recurso de gravação de imagens.

Art. 2º As escolas situadas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 12 de agosto de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 380/2022 de autoria do Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes.